CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (esta secção tem uma edição paralela só para os alunos razão pela qual os primeiros artigos são de carácter geral)

Divide-se em 2 capítulos (Acesso e Frequência e Apoios Escolares)

1) REGULAMENTO GERAL DE ACESSO E FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS CAPÍTULO I - (Disposições gerais)

Artigo 1º - (Definição)

A Escola Profissional ALSUD, adiante designada, por Escola, é um estabelecimento privado de ensino, sem fins lucrativos, propriedade da ALSUD – Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve, CIPRL, que tem por principal objectivo a promoção e o desenvolvimento de actividades de educação e formação nas áreas geográficas abrangidas pelas entidades fundadoras (Mértola, Alcoutim, Tavira e envolventes).

Artigo 2º - (Regime Jurídico)

A Escola rege-se pelos seus Estatutos e regulamentos, pelo Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não superior e outra legislação específica aplicável às diversas tipologias formativas.

Artigo 3° (Regulamento)

O presente regulamento estabelece o regime de acesso e de frequência da Escola, para a modalidade de cursos de Educação e Formação de Adultos de acordo com a portaria 230/2008 de 7 de Março e o despacho nº 18227/2008, o despacho normativo 4-A e demais legislação associada.

CAPITULO II - (Actividades da Escola)

Artigo 4º - (Cursos de Educação e Formação de Adultos)

- 1. Os cursos de Educação e Formação de Adultos são cursos do 2°, 3° ciclo e/ou Secundário que atribuem os 6°, 9° e 12° anos de escolaridade e uma certificação profissional de Tipo II, III ou IV.
- 2. A conclusão, com aproveitamento, de um curso de Educação e Formação de Adultos pode conferir uma dupla certificação - escolar e profissional, ou unicamente escolar - de acordo com a tipologia do curso. Poderá haver unicamente lugar a uma única certificação dependendo do perfil académico do formando, mediante autorização excepcional prevista na portaria n.º230/ 2008 de 7 de Março.

Artigo 5° - (Organização dos Cursos de Educação e Formação de Adultos)

- 1. A criação, organização e certificação do currículo dos cursos de Educação e Formação de Adultos adiante designados de EFA obedece ao disposto na portaria 230/2008, de 7 de Março, e demais legislação complementar.
- 2. Os cursos EFA são organizados em Unidades de Formação de Curta Duração divididos nas áreas de Competência-chave ou Formação de Base, que conferem certificação escolar; em Unidades de Formação de Curta Duração na componente de Formação Tecnológica, que conferem certificação Profissional, de acordo com a tipologia do curso; e áreas de carácter transversal designadas de Aprender com Autonomia e Portefólio Reflexivo de Aprendizagens.
- 3. Os cursos EFA têm uma duração prevista no programa de cada curso, variável pelo número de horas ministradas e pela calendarização dos planos de sessão.
- 4. Os cursos EFA são executados em horário laboral e/ou pós-laboral e destinamse a activos que pretendem certificação escolar e/ou profissional adaptada às suas necessidades e percursos de vida pessoal e profissional.
- 5. Os cursos EFA incluem um período de formação prática em contexto de trabalho (FPCT), directamente ligado a actividades que visem a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de saída do curso, e que se realiza em posto de trabalho. A FPCT poderá ser opcional, desde que os formandos detenham uma actividade profissional considerada idêntica ou afim à do perfil de saída do curso que frequentam.

Artigo 6° - (Cursos ministrados pela Escola)

- São ministrados na Escola os cursos EFA homologados e financiados pelas entidades competentes e de acordo com os referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional de Qualificação publicitados pela Escola.
- 2. A Escola pode ainda, no quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades da procura social, organizar outras formações laborais ou pós laborais.

Artigo 7° (Calendarização)

- 1. Os cursos EFA iniciam aquando da decisão do órgão de Direcção e quando estiverem reunidas todas as condições para o bom funcionamento da acção.
- 2. A calendarização de cada acção é determinada pela execução do programa de cada curso.
- 3. Os horários e cronogramas de cada curso são elaborados no início de cada acção e alterados unicamente a partir de situações específicas de desenvolvimento do plano curricular que possam surgir e que contribuam para as aprendizagens dos formandos.

- 4. As férias são calendarizadas de acordo com as necessidades inerentes ao plano de formação, e com os interesses dos formandos.
- 5. O horário de cada acção dependerá da natureza de cada curso e das características do seu funcionamento (regime laboral e pós-laboral).

CAPÍTULO III - (Regime de acesso)

Artigo 8º - (Idade e Habilitações mínimas)

- 1. Têm acesso aos cursos EFA de nível secundário os candidatos que possuam como habilitação mínima o 9º ano de escolaridade ou equivalente, ou ainda, que não tenham concluído o ensino secundário ou equivalente.
- 2. Têm acesso aos cursos EFA de nível Básico do 3º ciclo os candidatos que possuam como habilitação mínima o 6º ano de escolaridade ou equivalente, ou ainda, que não tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente e sem a qualificação adequada para efeitos de inserção e progressão no mercado de trabalho.
- 3. Têm acesso aos cursos EFA de nível Básico 2, adultos detentores do 1º ciclo do ensino básico.
- 4. Têm acesso aos EFA adultos com idade igual ou superior a 18 anos para os cursos EFA Básico 2 ou 3; ou EFA 2+3.
- 5. Têm acesso aos cursos EFA em horário laboral os candidatos cuja idade não seja inferior a 23 anos. Os candidatos com idade inferior a 23 anos terão a sua frequência condicionada a aprovação especial por parte das entidades competentes e desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho, de acordo com o artigo 2º do despacho normativo 230/2008 de 7 de Março.

Artigo 9º - (Inscrição e Matrícula)

- 1. A inscrição pode ser feita via internet ou presencialmente na escola.
- 2. A inscrição é recepcionada todo o ano.

Artigo 10° - (Selecção)

 Na sequência da inscrição, os candidatos poderão ser submetidos a provas de selecção, que podem compreender testes de despiste vocacional e/ou entrevista, com vista a avaliar as aptidões consideradas relevantes para a frequência dos respectivos cursos.

Artigo 11° - (Admissão)

- 1. A Escola fixará, aquando da aprovação das candidaturas, o número de formandos a admitir à frequência de cada curso/acção.
- 2. O candidato admitido poderá ser substituído se não efectuar a matrícula dentro do prazo estabelecido.

Artigo 12º - (Matrícula)

- 1. A matrícula num curso depende da posse dos requisitos exigidos e da entrega dos documentos que atestem as condições exigidas.
- 2. Para validar o processo de matrícula o candidato deverá entregar uma caução que será devolvida no final do curso se o formando o concluir com aproveitamento e não desistir.
- 3. No acto da matrícula, os candidatos seleccionados deverão:

Preencher o boletim de matrícula de modelo a fornecer pela Escola;

Entregar o original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações;

Entregar fotocópia do BI, do cartão de contribuinte fiscal e do boletim individual de saúde;

Apresentar fotocópia do cartão de beneficiário do respectivo sistema de protecção social;

Entregar 1 fotografia tipo passe;

Entregar declaração de Inscrição no Centro de Emprego onde reside (se desempregado) ou declaração de honra equivalente;

Entregar declaração de dependentes, comprovativa de despesas de educação (se as tiver);

Entregar comprovativo da residência para efeitos de atribuição de subsídio de alojamento (se morar a mais de 50 km ou se não tiver transportes públicos compatíveis com o horário de formação);

Pagar a caução de matrícula, anualmente fixada pela Direcção da Escola;

- 4. O valor da caução é anualmente definido pela escola.
- 5. Se não terminar o curso dentro do prazo estabelecido, ou se desistir, esse valor caucionado nunca será devolvido.
- 6. O não pagamento da caução implica o não processamento de quaisquer apoios financeiros da parte da escola.

Artigo 13° - (desistência/anulação de matrícula)

- 1. A desistência ou anulação da matrícula deverá ser feita por escrito em impresso próprio a fornecer pela escola ou, na impossibilidade de tal acontecer, através de documento enviado à escola.
- 2. A desistência não confere direito ao reembolso de quaisquer valor ou pagamento efectuados.
- 3. A desistência implica a não devolução da caução da matrícula.
- 4. A desistência por justa causa por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, por documento escrito, devendo dela constar o(s) respectivo(s) motivo(s).
- 5. Se o formando desistir sem motivo devidamente justificado, fica o mesmo responsável pela devolução de 25% do valor de apoios auferidos até ao momento da rescisão.

6. Se o formando deixar de frequentar a acção de formação e não informar a escola de tal facto, no prazo máximo de 5 dias úteis, fica obrigado ao pagamento de 30% do valor auferido até ao momento.

Artigo 14º - (Exclusão)

- 1. A exclusão dos formandos tem lugar quando:
- a) Seja ultrapassado o limite de faltas injustificadas;
- b) Forem cometidas infrações disciplinares susceptíveis da medida de exclusão.
- 2. A exclusão por faltas injustificadas revestirá um mero acto formal, da competência da Directora Pedagógica, quando for atingido o limite de faltas e se tratar de um formando matriculado que nunca compareceu na Escola nem apresentou documento de desistência.
- 3. Nas restantes situações a proposta de exclusão é da equipa técnicopedagógica, ouvido o formando e que, através do mediador a faz chegar à Directora Pedagógica, que deverá emitir um parecer para a Direcção da ALSUD analisar a situação.
- 4. A decisão da exclusão é competência da Direcção da ALSUD tomando em linha de conta o parecer da Directora Pedagógica, da equipa pedagógica e do mediador.

CAPÍTULO IV - (Regime de Avaliação e Progressão)

Artigo 15º (Natureza, objecto e finalidade da avaliação)

- 1. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.
- 2. A avaliação incide sobre o desenvolvimento das aprendizagens previstas no Referencial de Competências-chave de cada Unidade de Formação de Curta Duração ou área de competência-chave; no Desenvolvimento Curricular de Cada Unidade de Formação de Curta Duração da Componente Tecnológica de acordo com o programa de cada curso; no desenrolar de estratégias pessoais e de grupo nas áreas de carácter transversal (Aprender com Autonomia e Portefólio Reflexivo de Aprendizagem); no plano da FPCT (Formação Prática em Contexto de Trabalho) e sobre as competências do perfil de desempenho à saída do curso.
- 3. A avaliação tem como finalidades:
 - a. Informar os formandos acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo causas de sucesso ou insucesso, de forma a colmatar deficiências de aprendizagem e/ou reforçar competências adquiridas;

- b. Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global dos formandos nas áreas cognitiva, afectiva, relacional, social e psicomotora numa perspectiva de aproveitamento e canalização das aprendizagens realizadas ao longo da vida.
- c. Certificar os conhecimentos e competências adquiridos.
- d. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem possibilitando a tomada de decisões que permitam, entre outras, o aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 16° - (Modalidades e Momentos de Avaliação)

- 1. A avaliação processa-se formalmente segundo duas modalidades:
 - a. A avaliação formativa/qualitativa, que tem uma natureza diagnóstica e de carácter sistemático e contínuo, realiza-se durante o processo de ensino/aprendizagem e tem como finalidade obter informação que permita a definição e o ajustamento de processos e estratégias pedagógicas e aplica-se em todas as componentes dos cursos EFA (formação de base, componente tecnológica, componente de carácter transversal e formação prática em contexto de trabalho).
 - b. A avaliação sumativa/quantitativa, que tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se num juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos formandos aplica-se às Unidades de Formação de Curta Duração da componente tecnológica de qualquer curso EFA, utilizando para tal a escala numérica (0-20).
 - 2. A aquisição e validação/certificação de competências nas áreas de competência-chave ou Unidades de Formação de curta Duração, nas UFCD's da Componente Tecnológica, na FPCT (Formação Prática em Contexto de Trabalho) depende da validação de todas as UFCD's.

Artigo 17º - (A avaliação e Certificação de Competências)

- A avaliação quantitativa e correspondente certificação de competências ocorre no final de cada Unidade de Formação de Curta Duração da componente Tecnológica, com a intervenção do formador e do formando, sendo a certificação discutida em reunião da equipa técnico-pedagógica.
- 2. Para a Formação de Base, a validação/certificação de competências ocorre mediante requerimento do formando ao mediador da acção expressando a intenção, a qual é certificada mediante verificação do mediador em sessão de PRA e em reunião com o/s formador/es da área em questão.
- 3. Compete ao formador organizar e proporcionar de forma participada a avaliação quantitativa de cada Unidade de Formação de Curta Duração, de

- acordo com os ritmos de aprendizagem dos formandos atendendo sempre às características individuais do seu percurso de vida.
- 4. Os momentos de realização da avaliação quantitativa no final de cada Unidade de Formação resultam do acordo entre cada formando ou grupo de formandos e o formador, sem prejuízo do definido no artigo seguinte.
- 5. A avaliação de cada Unidade de Formação de Curta Duração exprime a conjugação da auto e Heteroavaliação realizada pelo formador, em função da qual este e os formandos ajustam as estratégias de ensino/aprendizagem e acordam novos processos para a avaliação da Unidade.
- 6. Se houver lugar à não certificação de uma ou mais Unidades de Formação de Curta Duração, após esgotadas estratégias para a certificação em reunião da equipa técnico-pedagógica, o formando terá de, após término do curso, inscrever-se num Centro Novas Oportunidades; CRVCC ou outra entidade para frequentar a UFCD não validada, de forma a poder obter a Certificação do curso que frequentou.

Artigo 18º (Conclusão do curso, classificação final e diploma)

- 1. A conclusão com aproveitamento de um curso EFA de dupla certificação obtém-se pela aprovação em todas as Unidades de Formação de Curta Duração; no caso da formação de base os formandos têm que obter os quatro créditos por cada unidade para a certificação da mesma; na componente tecnológica têm que obter pelo menos 10 valores para a respectiva certificação em cada UFCD; nas áreas de carácter transversal (Aprender com Autonomia e Portefólio Reflexivo de Aprendizagem), e na FPCT e uma vez assegurados os níveis de assiduidade previstos no ponto seguinte.
- 2. Para efeitos de conclusão do curso a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do curso.
- 3. No caso de um percurso flexível de curso EFA aplicar-se-á a regra assinalada no ponto 2, para formandos já detentores de escolaridade e que frequentam unicamente a componente tecnológica, sendo que, se o formando não frequentar FPCT por ter actividade profissional semelhante ao perfil de saída, terá unicamente a avaliação somatória da componente tecnológica.
- 4. Ainda referente a um percurso flexível, em que o formando frequenta unicamente a formação de base e a área de carácter transversal, não haverá lugar a classificação, apenas a certificação das Unidades de Formação de Curta Duração a que o formando requereu e obteve validação.
- 5. Os formandos que desistam ou não validem todas as UFCD's previstas no plano curricular de curso têm direito à carteira de competências referentes às UFCD's validadas aquando do término do curso e assim que estiverem reunidas as condições para emissão dos respectivos certificados.
- 6. A conclusão do cursos confere ao formando o direito à obtenção de um diploma de qualificação profissional de acordo com a tipologia do curso frequentado nível II, III ou IV e/ou a um certificado de habilitações dos 6°, 9° ou 12° ano de escolaridade.

- 7. Para efeitos de emissão de registos de competências e diploma, a classificação não é numérica, assenta na validação ou não validação de UFCDs.
- 8. A emissão de certificados e diplomas processa-se de acordo com o documento disponibilizado em plataforma SIGO.

Artigo 19º (Inserção na Vida Activa)

Em conformidade com os apoios obtidos a Escola disporá de mecanismos de apoio à integração na vida activa com a finalidade de promover a inserção e acompanhamento profissional dos seus formandos e diplomados.

CAPÍTULO V (DIREITOS E DEVERES DOS FORMANDOS)

Artigo 20° (Direitos e deveres dos formandos)

- 1. São direitos dos formandos:
- a) Receber a sua formação de acordo com o Projecto Educativo da Escola.
- b) Ser informado sobre os objectivos, capacidades e competências a desenvolver, conteúdos programáticos e planos de trabalhos a realizar em cada Unidade de Formação.
- c) Participar no processo de avaliação através da auto-avaliação.
- d) Ter informações actualizadas sobre os registos de assiduidade e aproveitamento.
- e) Compensar as suas faltas justificadas e recuperar as suas aprendizagens tendo em vista a conclusão do curso.
- f) Participar na vida da escola directa e indirectamente no quadro dos regulamentos e orientações vigentes na escola.
- g) Ser representado na Assembleia de Escola, segundo o Regulamento desta.
- h) Beneficiar de apoios escolares de acordo com o Regulamento dos Apoios Escolares.
- i) Em caso de infracção disciplinar, ser ouvido nos termos do Regulamento Disciplinar vigente.
- j) Pedir a revisão da classificação obtida.
- k) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais.
- Ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da comunidade educativa.
- m) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral.
- n) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal e familiar.
- o) Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores, mediador e direcção da escola.
- p) Organizar e promover iniciativas para ocupação dos tempos livres.
- a) Ser assistido em caso de doença ou acidente no espaço da Escola.
- r) Utilizar os equipamentos da escola.

s) Participar na eleição do representante dos formandos na Assembleia de Escola e Representante do curso.

2. São deveres dos formandos:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.
- b) Cumprir os regulamentos estabelecidos vigentes na escola.
- c) Participar de forma empenhada e interessada no processo de ensino e aprendizagem de acordo com o Projecto Educativo e o perfil de desempenho à saída do curso.
- d) Cumprir as tarefas que lhe são entregues.
- e) Ser assíduo.
- f) Ser pontual.
- g)Fazer-se acompanhar do material ou equipamento pessoal necessário à execução dos trabalhos e actividades e à progressão nas aprendizagens.
- h)Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa.
- i) Ser leal para com os seus formadores e colegas.
- j) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.
- k)Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos e formandos.
- I) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa.
- m) Prestar auxílio ou assistência aos restantes membros da comunidade educativa em caso de necessidade.
- n) Não possuir nem consumir substâncias aditivas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação ou consumo das mesmas.
- o) Participar nas actividades curriculares da escola, quer estas se realizem em tempo lectivo ou extra lectivo.
- p) Ser consciente no exercício da auto-avaliação.
- q)Apresentar os trabalhos e prestar as provas de formação nos tempos definidos.
- r)Manter uma postura cívica adequada ao espaço escolar e no relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar, mantendo a ordem e o respeito exigíveis ao normal funcionamento das aulas e da escola.
- s) Justificar as faltas de acordo com o presente regulamento.
- t)Proceder, atempadamente, ao cumprimento das suas obrigações administrativas (folhas de presença, matrícula, pagamentos, comprovativos, etc.)
- u) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais danificados por utilização negligentes ou dolosa.

Artigo 21° (Violação dos deveres dos formandos)

- 1. Haverá lugar a advertência verbal e posteriormente escrita se a escola considerar que houve lugar à violação de dever (es) do formando para com a escola.
- 2. A violação grave ou reiterada dos deveres do formando confere à escola o direito à cessação de compromisso contratual para com o formando, cessando imediatamente todos os direitos dele emergente;

- 3. Após reunião de equipa técnico-pedagógica e discutido o dever violado, o(a) mediador(a) da acção faz chegar parecer à Directora Pedagógica que avaliará a violação e fará chegar à Directora da Escola.
- 4. Dependendo da gravidade da situação, a Directora pedagógica, Directora da Escola e Mediador(a) reúnem e avaliam a gravidade da violação com vista à sua resolução.
- 4. Se a decisão for a de rescisão, a mesma deverá ser feita via formal, por escrito, à Directora da escola, retratando os motivos de cessação de contrato.

CAPÍTULO VI (FALTAS)

Artigo 22º (Conceito e tipo de falta)

- 1. Entende-se por falta a ausência do formando durante o período definido para as sessões de formação.
- 2. Os atrasos reiterados poderão levar à marcação de falta na folha de sumários constante do dossier de sala de formação.
- 3. Pode haver lugar à não marcação de falta quando o atraso for à primeira hora da manhã e quando não exceder os 15 minutos do horário de entrada e quando a situação não é reiterada.
- 4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Artigo 23° (Faltas Justificadas)

- 1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença, acidente ou a necessidade de prestar assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, devidamente comprovadas. Entende-se por assistência inadiável a que tem de ser prestada pelo próprio, não sendo susceptível de ser protelada.
 - b) Cumprimento de obrigações legais, devidamente comprovadas.
 - c) Casamento até 11 dias úteis.
 - d) Falecimento de cônjuge ou companheiro/a, pai, mãe, filhos, sogros, padrasto, madrasta, enteados, genros, noras e irmãos durante 5 dias consecutivos.
 - e) Falecimento de avós, bisavós, netos e bisnetos, cunhado, tios e pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação, durante 2 dias consecutivos;
 - f) Nascimento de filho, durante 5 dias, podendo ser gozados 2 dias antes do parto.
 - g) Doação de sangue, durante todo o dia da doação, nunca mais do que uma vez por trimestre, salvo doação por força maior, devidamente justificada;
 - h) Consulta, tratamento ou exames médicos, desde que prescritos pelo médico, sempre que tenham que realizar-se dentro das horas de formação e devidamente documentados;

- i) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o formando fará prova da veracidade dos factos alegados sempre que tal lhe seja solicitado;
- j) Outros factos atendíveis pelo mediador da acção em função da história de vida e situação sócio familiar do formando.
- 2. Cabe ao mediador da acção a deliberação de justificar as faltas dos formandos.

Artigo 24° (Faltas Injustificadas)

São consideradas injustificadas as faltas:

- a) Da qual não foi apresentada justificação;
- b) Cuja justificação foi apresentada fora de prazo;
- c) Cuja justificação não foi considerada válida.

Artigo 25° (Efeitos das Faltas Justificadas)

- Todas as faltas justificadas contam para fins estatísticos e de conclusão do curso, tendo as mesmos efeitos no corte do subsídio de refeição quando se ultrapasse as 3horas diárias.
- 2. O formando que ultrapasse justificadamente os 5% do valor total das horas de formação tem que realizar horas de compensação de assiduidade, quer para assegurar os 95% de frequência quer para recuperar as suas aprendizagens.
- 1. As faltas justificadas não contam para efeitos de exclusão, mas podem impedir a conclusão do curso.

Artigo 26° (Efeitos e limites das Faltas Injustificadas)

- 1. Todas as faltas injustificadas contam para efeitos de exclusão e de dedução nos subsídios financeiros atribuídos aos formandos. Se o formando atingir 5% de faltas injustificadas há lugar ao corte de todas as bolsas e subsídios. Para efeitos de desconto nos subsídios serão aplicadas as regras do Regulamento dos Apoios Escolares.
- 2. Qualquer falta injustificada tem repercussões na bolsa de formação, subsídio de refeição e subsídio de deslocação.
- 3. A exclusão por faltas é accionada quando o formando ultrapassar os 5% de faltas injustificadas.

Artigo 27° (Registos das Faltas)

Todas as faltas são obrigatoriamente registadas:

- ✓ Pelo formador na folha de sumários do dossier de sala de formação e no registo de Presenças dos formandos.
- ✓ Pelo mediador da acção em dossier técnico-pedagógico, nos suportes administrativos e financeiros adequados.

Artigo 28º (Processo de justificação das faltas)

- 1. As faltas são justificadas em anexo próprio a fornecer pela escola.
- 2. A justificação deve ser assinada pelo formando e entregue ao Mediador ou ao formador em sala de formação e deverá ser colocada no respectivo dossier de formação. Deverá ainda o formando anexar os comprovativos de justificação de ausência.
- 3. A justificação deverá ser entregue previamente sempre que a falta for previsível.
- 4. Não sendo previsível a falta, a respectiva justificação deve ser apresentada no prazo máximo de 3 dias úteis.
- 5. Quando o período de ausência se prolongar por mais de 3 dias, o formando deverá informar a escola por qualquer via, sem prejuízo da justificação que deverá entregar nos 3 dias seguintes após o seu regresso.

Artigo 29° (Informações sobre faltas)

O mediador manterá os formandos informados quanto à sua assiduidade nos termos da legislação em vigor.

5) REGULAMENTO APOIOS ESCOLARES DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

Artigo 1º (Disposições gerais)

- 1. Os apoios escolares previstos neste Regulamento, bem como os critérios para a sua atribuição, têm por base as disposições legais estabelecidas pelo Estado Português e pelo Programa Operacional do Potencial Humano e toma como referência os limites máximos dos custos elegíveis no referido POPH mencionados no Despacho Normativo nº 4-A/2008 de 24 de Janeiro e respectivas actualizações até à data de início de acção.
- 2. Para ter acesso aos apoios o formando deve entregar a Ficha de Candidatura a Apoios Escolares e nela deve discriminar, além dos elementos solicitados, outros que considere relevantes para uma análise completa da sua situação sócio-financeira.
- 3. Quando o formando é menor de idade (no caso de ingresso a título excepcional) a Ficha referida no número anterior deve ser assinada e preenchida conjuntamente com o encarregado de educação.
- 4. Essa Ficha referida no número 2. deve ser acompanhada dos documentos comprovativos necessários para atestar a situação do formando.
- 5. Por norma, e salvo situações excepcionais motivadas por circunstâncias inusuais ou na situação referida no ponto seguinte, os subsídios vigorarão pelo período efectivo de formação e o pagamento será efectuado através de transferência bancária até o dia 10 de cada mês.
- 6. Mensalmente o formando assinará um documento comprovativo do recebimento das quantias.
- 7. No caso do pagamento das férias, as mesmas serão pagas a partir da realização de 1200h ou 1 ano de formação. Caso os formandos usufruam de férias antes da realização das 1200h de formação, o pagamento das mesmas ficará suspenso e será pago aquando da realização das 1200h de formação.

Artigo 2º (Tipologia dos Apoios Escolares)

- 1. Subsídio de Refeição apoio atribuível nos dias de formação a todos os formandos.
- 2. Subsídio de Alojamento para formandos deslocados da sua residência por motivos de frequência da formação.
- 3. Subsídio de Transporte Para formandos que não recebem subsídio de alojamento, para suportar o custo das viagens realizadas em transporte público ou, se este não existir, em transporte próprio ou outro.
- 4. Subsídios com o acolhimento de dependentes subsídio de acolhimento de dependentes quando estes tenham de ser confiados a terceiros enquanto o formando se encontra em formação e desde que desta situação decorra um custo comprovado.
- 5. O subsídio referido no ponto 4. Será atribuído mediante apresentação de declaração que ateste a necessidade do dependente ser confiado a terceiros a partir do momento em que o formando inicie o curso e desde que o mesmo não tenha sido confiado anteriormente a esse terceiro.

Artigo 3º (Critérios de Atribuição)

- O subsídio de refeição é atribuído a todos os formandos desde que assistam a 3 horas de formação diárias nos cursos de horário laboral e 2 horas nos cursos de horário pós – laboral.
- 2. O subsídio de alojamento é atribuído a todos os formandos que se encontrem na situação descrita no ponto 2 do artigo anterior desde que a residência diste a mais de 50km ou se distar a menos mas não existirem transportes públicos compatíveis com o horário da formação. Os formandos devem fazer prova documental (atestado da Junta de Freguesia da área de residência) da residência.
- 3. O subsídio de transporte é atribuído quando os transportes públicos disponíveis não forem compatíveis com o horário e/ou o calendário de formação. A sua atribuição pondera-se com os valores do transporte público e nunca pode exceder o montante definido por lei.
- 4. Caso os formandos optem pelo uso de viatura própria para deslocação à formação, ainda que exista transporte público compatível, o formando auferirá o valor igual ao do transporte público, desde que o mesmo não exceda o valor máximo atribuível.
- 4. Subsídio de acolhimento a dependentes é atribuível em situações analisadas caso a caso e dentro das limitações dos montantes totais aprovados em candidatura ao POPH e desde que, comprovadamente, haja lugar a uma despesa extra daí derivada.

Artigo 4º (Montantes máximos dos subsídios)

- 1. Subsídio de Refeição 4.27€ por dia
- 2. Subsídio de Alojamento 125.77€/mês
- 3. Subsídio de Transporte valor variável, até € ou o valor do passe em transporte público.

- 4. Subsídios com o acolhimento de dependentes valor variável em função do custo comprovado e dos montantes solicitados e aprovados pelo POPH.
- 5. Bolsa de Formação 419.22€ mensal;

Artigo 5° (Cancelamento dos subsídios/apoios)

- 1. Os subsídios serão totalmente retirados em 2 situações:
 - a) Quando forem detectadas falsas declarações ou outras situações duvidosas;
 - b) Quando o formando ultrapassar 5% de faltas injustificadas.
- 2. O cancelamento dos apoios é aplicável a todo o período de formação após ter sido deliberado.
- 3. O cancelamento dos apoios é proposto à Direcção da ALSUD pela Directora Pedagógica após a comunicação da mediadora sobre a falta de assiduidade injustificada do aluno.
- 4. A Mediadora deve comunicar à Directora Pedagógica a falta de assiduidade referida no ponto 1 .b) no prazo máximo de uma semana após o término do prazo de justificação de faltas.
- 5. Poderá ser ainda ponderado o cancelamento da atribuição de subsídios a formandos com falta de aproveitamento escolar por motivos não justificáveis. Estas situações serão analisadas caso a caso pelos elementos da Equipa Pedagógica dos Cursos e do Conselho Pedagógico da Escola.
- 6. O cancelamento dos apoios referido no número anterior será da competência e decisão da Direcção da ALSUD por proposta do Conselho Pedagógico.
- 7. As situações passíveis de se enquadrar no ponto 5 deverão ser comunicadas à Directora Pedagógica pela mediadora em tempo útil.

Artigo 6° (outras situações)

Poderão haver situações excepcionais não previstas neste Regulamento que poderão ser analisadas caso a caso e ter uma deliberação específica. São aplicáveis a estes casos as medidas excepcionais mencionadas, nomeadamente, no ponto 10 do artigo 12° e no ponto 3 do artigo 3° do Despacho Normativo n° 4-A/2008 de 24 de Janeiro.